



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Corregedoria Geral do Estado

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro,

Proc. SEI n.º: 080001/000079/2020

EMENTA:

ABANDONO DE CARGO - LAUDO PERICIAL QUE RECONHECE A JUSTIFICATIVA DAS FALTAS PARA FINS DISCIPLINARES

Após pedido de esclarecimento à Perícia Médica do Estado, acerca de uma dúvida sobre o Laudo Pericial, mantém-se a solução apresentada anteriormente de **ARQUIVAMENTO** do feito.

A Décima Quarta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar encaminha à deliberação de Vossa Excelência o Relatório Complementar referente ao Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 080001/000079/2020, instaurado a partir da comunicação de faltas da servidora [REDACTED], por 10 (dez) dias consecutivos, no período de 08/11/2019 à 17/11/2019.

I - DA ANÁLISE DE POSSÍVEL INCONGRUÊNCIA NO LAUDO PERICIAL

Instada a comissão, pela Superintendência de Regime Disciplinar, para buscar um melhor esclarecimento, junto à Perícia Médica do Estado, acerca das respostas enviadas no Laudo Pericial, enviou o colegiado uma solicitação (index 26363677), solicitando que os quesitos nº 4 e 5 fossem melhor esclarecidos.

Ocorre que a resposta da Perícia (index 26363820), basicamente limitou-se a reafirmar o que anteriormente respondera, dessa forma o Colegiado, como antes havia afirmado, mantém a solução do ARQUIVAMENTO do p.p., pois pelo entendimento extraído do referido laudo, as faltas devem ser justificadas para fins disciplinares, na medida em que a servidora não pode ser prejudicada por mero "descuido", por parte da Perícia do Estado, quanto à forma de redigir seu laudo.

Outrossim, entende o Colegiado, que a necessidade e vontade que a servidora apresenta em retornar, assim como a falta de *animus abandonandi*, já se torna outro ponto a favor para que seu retorno seja efetivado. Há que ressaltar, também, que o Direito ao Trabalho, suplanta qualquer vontade contrária, sobre a qual possa pairar dúvidas acerca da causa maior quer deu azo a seu afastamento do cargo à época, tendo esse sido exaustivamente provado e considerado pela própria Perícia, que apresenta no próprio index (26363820), a pesquisa sobre os diversos períodos de afastamento da referida servidora, provocados pela doença ora alegada em seu depoimento nessa sede.

VI – CONCLUSÃO

Vistos, relatados e discutidos tudo o que consta dos presentes autos, a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, conclui, à unanimidade, por novamente opinar pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com posterior reassunção da servidora, considerando que descabe, no caso, aplicação de penalidade à [REDACTED] pelas razões expostas no presente Relatório.

Elevo o presente a apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

[REDACTED]

Presidente–Relator

[REDACTED]

[REDACTED]

Vogal

[REDACTED]

[REDACTED]

Vogal

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Comissão**, em 09/03/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 09/03/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 09/03/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29654101** e o código CRC **7359558B**.

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Corregedoria Geral do Estado

Senhor Corregedor-Geral do Estado,

Considerando:

- que a 14ª COMISPI, por meio de Relatório Complementar, mantém a proposta para a autoridade julgadora Arquivar o processo administrativo disciplinar (PAD) emitido no Relatório Conclusivo de Index 22404390, inicialmente, instaurado inominado, posteriormente, a Comissão Processante ultimou e citou, na qualidade de indiciada, a servidora [REDACTED]. Nesse contexto, após análise da peça de defesa, concordaram que não estaria presente o elemento subjetivo *animus abandonandi* - elemento este caracterizador do ilícito administrativo, opinaram, à unanimidade, pelo arquivamento do PAD, conforme o Relatório Complementar de Index 29654101;

- que a Promoção Jurídica n.º 263/2021/CGE/ASSJUR da lavra do Procurador do Estado [REDACTED], orienta que será prescindível a remessa dos autos para análise do PAD pela ASSJUR quando: i. instaurarem processo administrativo; ii. Arquivarem processos; iii. Dilatem prazos; iv. Adotem outras medidas correlatas, já que estes atos são prévios à imposição de uma possível sanção. É obrigatória a remessa a ASSJUR os processos antes da aplicação das penalidades para verificação da juridicidade do expediente ou quando houve dúvida jurídica sobre o procedimento a ser adotado no caso concreto (Index 34488221).

Sugere-se:

O arquivamento do presente processo administrativo disciplinar e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, fundamentado nos Relatórios emitidos pela 14ª COMISPI (Index 22404390 e 29654101) e na Promoção Jurídica n.º 263/2021/CGE/ASSJUR da lavra do Procurador do Estado [REDACTED] (Index 34488221).

Atenciosamente

[REDACTED]
Coordenador de Regime Disciplinar

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
Disciplinar, em 15/06/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34488262** e o código CRC **F9DD017E**.

Referência: Processo nº SEI-080001/000079/2020

SEI nº 34488262

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: